

□

LEI MUNICIPAL Nº 033 DE 28 DE JUNHO DE 1.969.

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal do Município de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em sessão extraordinária realizada no dia 20 de junho de 1969 e em cumprimento ao disposto no artigo 9, combinado com o artigo 23, da Lei estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967 – Lei Orgânica dos Municípios - aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acordo com o disposto no artigo 9º, inciso IX, da Lei estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, fica o executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do estado dos Negócios da educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento de um Grupo Escolar no Recanto das Flores, no bairro do mesmo nome.

Artigo 2º - Os recursos para a construção que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação ou pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo de obra ultrapassar a dotação prevista no convênio.

Parágrafo único – Em registrando-se diferenças a serem cobertas pelo Município nos termos do presente artigo, correrão as mesmas à conta da dotação orçamentária própria em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 06 de junho de 1.969.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 28 de junho de 1.969.

Geraldino Loti Filho
Prefeito Municipal